

PPCAAM

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

III Fórum das Equipes Interprofissionais da Infância e Juventude do TJPE



O QUE É O PPCAAM?



O PPCAAM

O PPCAAM/PE é uma Política Pública de Proteção aos Direitos Humanos instituída pela Lei Estadual nº 15.188/2013, Decreto Federal nº 9.579/2018, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3.

O Programa integra ainda o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas – SEPP da Secretaria Executiva de Direitos Humanos – SEDH/SJDH.

A execução é realizada através de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, o IEDES.

A EQUIPE PPCAAM/PE É COMPOSTA POR 13 PROFISSIONAIS,
NA SEGUINTE DISPOSIÇÃO:
01 COORDENADOR GERAL;
01 COORDENADOR TÉCNICO;
02 ADVOGADOS;
02 ASSISTENTE SOCIAL;
01 PSICÓLOGO;
01 EDUCADOR SOCIAL/SOCIÓLOGO;
01 ANALISTA FINANCEIRO;
01 APOIO ADMINISTRATIVO;
02 APOIOS TÉCNICOS; E
01 ASSISTENTE FINANCEIRO.



O PPCAAM E O SEPP

- **PROMOÇÃO DE DIREITOS**
Programa: Balcão de Direitos, CECH e CIAPPI
- **PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA**
Programa Mediação de Conflitos
- **PROTEÇÃO A PESSOAS**
NAP, PPCAAM, PROVITA e PEPDDH
- **REPARAÇÃO**
CEAV



OBJETIVOS

PROTEÇÃO INTEGRAL A
VIDA DE CRIANÇAS,
ADOLESCENTES, JOVENS E
SEUS FAMILIARES

REINSERÇÃO SOCIAL



PÚBLICO

Crianças e adolescentes
expostos a grave ameaça no
território nacional.

A proteção deverá ser
estendida aos familiares com
convivência habitual com o
ameaçado, preservando a
convivência familiar.

As ações do PPCAAM podem ser
estendidas a jovens com até
vinte e um anos, se egressos do
sistema socioeducativo.

PRINCÍPIOS

SIGILO DAS
INFORMAÇÕES

AFASTAMENTO DO
LOCAL DE AMEAÇA

CORRESPONSABILIDADE

DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA

PROTEÇÃO INTEGRAL

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública”.



REQUISITOS PARA A INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 120. A inclusão no PPCAAM observará:

I - a urgência e a gravidade da ameaça;

II - o interesse do ameaçado;

III - outras formas de intervenção mais adequadas; e

IV - a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.

Parágrafo único. O ingresso no PPCAAM não poderá ficar condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

MODALIDADES DE PROTEÇÃO

A PROTEÇÃO É REALIZADA EM 3 MODALIDADES, A PARTIR DAS ESPECIFICIDADES DO CASO E DA PRESENÇA OU AUSÊNCIA DE FAMILIARES:

1.1 – FAMILIAR

1.2 – FAMÍLIA SOLIDÁRIA

1.3 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O CAMINHO DA PROTEÇÃO

DO SURGIMENTO DA AMEAÇA À REINSERÇÃO SOCIAL



ACESSANDO O PPCAAM

QUEM E COMO ENCAMINHAR UM CASO?

Poderão solicitar a avaliação para inclusão de ameaçados no PPCAAM enviando Ficha de Pré-Avaliação por e-mail ou ofício:

I - O CONSELHO TUTELAR;

II - O MINISTÉRIO PÚBLICO; E

III - A AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE.



E A PROTEÇÃO PROVISÓRIA?

Até o parecer de inclusão no PPCAAM, as Porta de Entrada deverão tomar as seguintes providências:

- **Aplicação de uma das medidas protetivas previstas no ECA (como o Acolhimento Institucional afastado do local de risco);**
- **Busca de meios convencionais seguros;**
- **Programas ou serviços de proteção provisória (NAP E PPVIDA); e**
- **Solicitar o apoio da segurança pública.**

ETAPAS DO PROCESSO DE PROTEÇÃO

1ª FASE - AVALIAÇÃO DO CASO

ESTUDO DA AMEAÇA E DO LOCAL DE ACOLHIMENTO

2ª FASE – INCLUSÃO

PARECER – MUDANÇA PARA LOCAL SEGURO

3ª FASE – ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REINSERÇÃO

REINSERÇÃO SOCIAL – PPCAAM, PORTA DE ENTRADA E REDE ACOLHEDORA

(SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO E CAPACITAÇÃO, ETC)

4ª FASE – DESLIGAMENTO

ACOMPANHAMENTO PÓS DESLIGAMENTO POR REINSERÇÃO

DESLIGAMENTO

SÃO CAUSAS DE DESLIGAMENTO:

- INSERÇÃO SOCIAL ALCANÇADA – SOCIAL, EDUCACIONAL, PROFISSIONAL, SAÚDE, ETC.
- SOLICITAÇÃO;
- EVASÃO;
- QUEBRAS DE NORMAS (IRREPACTUÁVEIS OU REITERADAS);
- ÓBITO;
- APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO; E
- MEIOS CONVENCIONAIS DE PROTEÇÃO.

DADOS NUMÉRICOS



PRINCIPAIS DADOS 2018 – até 29/11

PESSOAS PROTEGIDAS = 85

36 Casos de Crianças e Adolescentes + 49 Familiares

MODALIDADES DE INCLUSÃO DOS 36 CASOS PROTEGIDOS:

21 Inclusões Familiares

09 Acolhimentos Institucionais

06 Famílias Solidárias



OUTROS DADOS

Entrevistas de Avaliação: 130

Visitas de Acompanhamento: 194

Média Mensal de Protegidos: 30

Formações na Rede: 450 pessoas

DESCONSTRUINDO



MITOS SOBRE O PPCAAM

MITOS	VERDADE
Os profissionais usam/possuem armas.	Não há uso de armas, apenas <u>ações de inteligência e articulações</u> com a segurança pública.
Existem Casas de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens Ameaçados de Morte (Casarão ou Galpão PPCAAM?).	<u>Não existem tais casas.</u> Ainda bem! Seria um alvo atrativo a ameaçadores.
Casos PPCAAM levam risco e a ameaça a Casas de Acolhimento.	Cada caso tem seu risco analisado em <u>instrumental de análise de risco</u> e é encaminhado para local seguro, sem ligação com a ameaça. Assim, o caso não está ameaçado naquela <u>cidade de acolhimento.</u>
Casas de acolhimento necessitam de grande estrutura de segurança específica para receber casos PPCAAM.	Tendo em vista que o caso não está mais ameaçado, tudo que um caso PPCAAM precisa é de <u>moradia, acompanhamento, educação, saúde, atendimento individualizado e humanizado</u> , etc.

FORTALECENDO A PROTEÇÃO



DESAFIOS, DIFICULDADES E PERSPECTIVAS

- **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (NEGATIVAS)** – PREVISÃO LEGAL (ECA), RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 02/2010 E NOTA TÉCNICA CONJUNTA MDH E MDS Nº 29/2018;
- DIFUSÃO DA PREVALÊNCIA DA **PROTEÇÃO INTEGRAL DIANTE DA MUNICIPALIZAÇÃO**;
- **REDES LOCAIS/MUNICIPAIS** (ASSISTÊNCIA, SAÚDE MENTAL, EDUCAÇÃO, ETC);
- **TRAUMA, NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA, DESTERRITORIALIZAÇÃO, ETC**;
- **LAÇOS FAMILIARES** - FRAGILIZADOS OU INEXISTENTES;
- **“PENTÁGONO” DA REINserÇÃO** – CASO, FAMÍLIA, PPCAAM, PORTA DE ENTRADA E REDE ACOLHEDORA; E
- **CONSTRUÇÃO CONJUNTA DE UM NOVO PROJETO DE VIDA.**



Obrigad@ a Tod@s !

**Estamos junt@s e à disposição na
garantia de proteção a direitos.**

Contatos:

ppcaampe.sedh@gmail.com

coord.ppcaampe@gmail.com

81 - 3090.6144